

Parecer nº /2018-PROGEM.

Referência: Processo nº 4004/2018-PMM.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2017/CPL/PMM – Processo nº 42.840/2017-PMM – Pregão Presencial SRP nº 036/2017/CPL/PMM – Registro de preços para eventual aquisição dos serviços de recargas e manutenção de toners e cartuchos.

Origem: CEL/PMM.

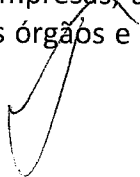
Incumbiu-nos a análise do Processo nº 4004/2018-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS com finalidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2018/CPL/PMM – Pregão Presencial SRP nº 036/2017/CPL/PMM, que tem como objeto registro de preços para eventual aquisição dos serviços de recargas e manutenção de toners e cartuchos.

A solicitação foi autuada conforme o Protocolo de Processo e foram anexados diversos documentos aos autos, destacamos a Ata de Registro de Preços nº 054/2017/PMM; Solicitação de Despesa nº 20180119004; Ofício nº 2651/2017-DAC/SMS; Ofício nº 007/2018-SEMAD/PMM; Portaria nº 123/2018-GP; Ofício nº 100/2018 da empresa TONER PRINTER concordando com a adesão requerida pela SMS; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa; Termo de Autorização; Parecer Orçamentário nº 135/2018-SEPLAN; Pesquisas de Preço; Ofício nº 034/2018-SDU; Termo de Autorização; Termo de Referência; Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP nº 036/2017-CPL/PMM e Anexos; Termo de Adjudicação e Homologação; Extratos de Publicações; CNH do Representante Legal da Empresa G L FEITOSA INFORMÁTICA – ME; Documentos de Habilitação Jurídica e Fiscal da Empresa G L FEITOSA INFORMÁTICA – ME; Saldo das Dotações Orçamentárias SMS 2018; Minuta do Contrato SRP; Portaria nº 3170/2017-GP; Protocolo de Processo; e, validação de certidão.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 347/2013, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

Conforme o art. 9º, III do Decreto nº 7.982/2013 e o art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 347/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito municipal, preveem a necessidade de que o edital da licitação destinada a registro de preços conste estimativa de quantitativos a serem adquiridos por órgãos não participantes do certame. Trata-se de previsão destinada a obstar a prática, até então corrente, de adesão ilimitada e tardia à ata de registro de preços carona, que permitia burla ao imperativo constitucional de licitar.

Consta no item 12 da Ata de Registro de Preços que “A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência do Secretário Municipal de Administração, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013”, autorização que verificamos presente através do Ofício nº 007/2018-SEMAD/PMM juntado aos autos visando atender as necessidades da SMS, portanto, requisito atendido.

O Decreto também prevê que a empresa contratada concorde com a adesão, o que na hipótese ocorreu através do Ofício nº 100/2018 da empresa G L FEITOSA INFORMÁTICA - ME datada de 05.02.2018, conforme consta dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, do Decreto Municipal nº 347/2013. A pretendida adesão se encontra justificada conforme consta dos autos.

No que concerne à pesquisa de preço com empresas do ramo, se encontram acostadas 02 (duas) pesquisas de preços. No entanto, considerando as reiteradas decisões do TCU, quanto às pesquisas mercadológicas, torna-se necessária a juntada de mais 01 pesquisa de preço, totalizando assim 03 pesquisas com empresas do ramo. Em que pese a documentação já anexada demonstrar a vantajosidade da adesão.

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa G L FEITOSA INFORMÁTICA – ME, CNPJ nº 13.497.781/0001-13, documentos de fls. 98/109.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Torna-se ainda necessário a publicação do extrato do Contrato de Adesão no DOE, Portal do TCM e Portal da Transparência, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, cumprida a recomendação acima, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 4004/2018-PMM para adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2017/CPL/PMM – Pregão Presencial SRP nº 036/2017-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição dos serviços de recargas e manutenção de toners e cartuchos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 28 de março de 2018.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP